

## **RECOMENDAÇÃO Nº GCR/GVCR/01/2020**

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

### **Assunto: Prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19)**

A Desembargadora Corregedora, Ana Maria Amorim Rebouças, e a Desembargadora Vice-Corregedora, Maristela Íris Malheiros, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 2/GCGJT, de 12 de março de 2020, que recomenda às Corregedorias Regionais locais, em atenção às peculiaridades de cada unidade jurisdicional, a determinação de medidas hábeis a minorar os riscos de contágio e expansão do COVID-19 onde houver aglomeração de pessoas para realização de audiências ou quando, notadamente, as Varas do Trabalho sejam concentradas em prédio único;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua reclassificação recente como “pandemia” pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que os casos confirmados da doença em Minas Gerais, na presente data, ainda não são expressivos, mas que há informações no sentido de que a transmissão ocorre de forma comunitária, bem como que é frequente a circulação em Varas do Trabalho de pessoas de outros Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de se conciliar os princípios constitucionais da inafastabilidade de jurisdição, efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (artigos 5º, XXXV e LXXVIII e 37, *caput*, da Constituição da República) com o direito social à saúde e “à redução de doenças e outros agravos”, previstos no diploma constitucional, além da relevância pública e do dever do Poder Público de estabelecer medidas que resguardem a saúde da população e minorem os riscos de

expansão da doença (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências das Varas de Trabalho, a fim de minorar as possibilidades de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;

CONSIDERANDO que compete aos Magistrados, como gestores das Varas do Trabalho, deliberar acerca de questões específicas que porventura se apresentem relacionadas à prestação jurisdicional, tais como organização de pauta, adiamento de audiência e restrição de circulação de pessoas nas dependências da unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO que este Tribunal, pelo Comitê de Saúde, manterá avaliações permanentes acerca dos indicadores públicos sobre a evolução da pandemia;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Recomendar aos Juízes Diretores dos Foros que, se necessário e em atenção às peculiaridades de cada unidade jurisdicional, determinem medidas hábeis a minorar os riscos de contágio e expansão do COVID-19 onde houver aglomeração de pessoas para a realização de audiências ou quando, notadamente, as Varas sejam concentradas em prédio único, de modo que, dentre outras medidas, as audiências sejam realizadas pelas Varas existentes em um mesmo andar com alternância em audiências matutinas e vespertinas, cabendo ao Magistrado mais antigo a escolha do turno em que fará as audiências.

Parágrafo único – Nas salas de audiências, o acesso poderá ser restringido às partes, procuradores, testemunhas em depoimento e auxiliares da Justiça.

Art. 2º – Recomendar que os Magistrados e Secretários de Varas orientem o aumento da frequência de limpeza dos banheiros,

elevadores, balcões, corrimões e maçanetas.

Art. 3º – Recomendar que as audiências sejam realizadas com as janelas abertas.

Art. 4º – Recomendar que não devem permanecer nas dependências das Varas do Trabalho magistrados, servidores, partes, advogados e prestadores de serviços que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória.

Art. 5º – Caberá aos Magistrados deliberar acerca do adiamento de audiências, remanejamento de pauta e outros requerimentos relativos a partes e procuradores considerados em grupo de risco (idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes) ou que apresentem sintomas da enfermidade.

Art. 6º – Esta Recomendação entra em vigor na data da publicação, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado a critério da Corregedoria.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares em exercício na Primeira Instância.

**ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS**

Desembargadora Corregedora

**MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS**

Desembargadora Vice-Corregedora